

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1794 - 29 de abril de 2024



Prefeitura de SANTANA

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretária Municipal de Administração
MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS

Secretário Municipal de Fazenda
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
RONY DOUGLAS ALVES MARTINS

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

PUBLICAÇÃO GAB.PREF	pag.: 03 - 04
LEI MUNICIPAL	pag.: 04 - 07
PUBLICAÇÃO SEMTEC	pag.: 07
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 07 - 08
PUBLICAÇÕES SEMAD	pag.: 08 - 09
SANTANA PREVIDÊNCIA	pag.: 10
PUBLICAÇÃO SEMSA	pag.: 11

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0791, DE 29 DE ABRIL DE 2024 – GAB/PMS.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE 26 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santana e tendo em vista a publicação da Lei nº 1.509/2024, de 26 de abril de 2024, que dispõe sobre a escola em tempo integral no âmbito da rede municipal de ensino de Santana, estabelecendo, em seu art. 11, a necessidade de sua regulamentação.

CONSIDERANDO o que preconiza a meta 6 do Plano Municipal de Educação de Santana, aprovado por meio da Lei n. 1.078, de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 120/2019, de 2 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a distribuição das parcelas do ICMS e outros tributos 12 arrecadados pelo Estado e por este recebidas, pertencentes aos municípios, de acordo com a Lei Complementar n. 63/1990, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de valorizar os profissionais da Educação do Município de Santana, por meio de uma política de bonificação, que considere e valorize os esforços coletivos na promoção de uma educação de qualidade e com equidade aos alunos das escolas da rede municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1509, de 26 de abril de 2024, que dispõe sobre a escola em tempo integral no âmbito da rede municipal de ensino de Santana;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído legalmente, o **PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE SANTANA** no âmbito do município de Santana/AP nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano de 2024, como já anunciado na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01), no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), e na Lei Federal n. 14.640 de 31 de julho 2023, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes em todas as etapas da Educação Básica.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A gestão será pautada na participação, cooperação e transparência, adotando procedimentos que garantam o envolvimento da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão escolar;
- II- Coordenadores pedagógicos;
- III- Articulador Escolar;
- IV- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- V- Professores e/ou monitores para a parte diversificada;
- VI- Profissionais de Apoio;

§ 1º As atividades educativas visando a Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral de Santana, desenvolvidas nos espaços das respectivas escolas ou em espaços parceiros são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os professores/monitores e profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão nas Escolas em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 4º O currículo das Escolas em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, artes, cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo, educação ambiental, educação étnico-racial, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, em todos os espaços e tempos da escola.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º As oficinas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas eletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Monitores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente caracterizarão a identidade da Escola em Tempo Integral.

Art. 7º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/96, a BNCC, o Referencial Curricular Amapaense, Referencial Curricular Municipal e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º As escolas que passarem a atender segundo o Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral de Santana deverão adequar os seus Regimentos Internos e Projeto Político Pedagógico segundo documento orientador da SEME, cabendo a cada equipe de cada Unidade Escolar tal responsabilidade.

Art. 8º Fundamenta-se a Escola em Tempo Integral na premissa de promover a melhoria da qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integrado sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultura, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Página 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10. A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A escola poderá optar por atender **8 (oito) horas diárias** e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e que corresponde a 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e que corresponde a 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviço;

III - 1 (um) hora diária e que corresponde a 5 (cinco) horas semanais destinada à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola;

§ 2º A escola poderá optar por atender **7 (sete) horas diárias**, que corresponde a 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente e/ou integralmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e que corresponde a 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e que corresponde a 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviço;

DO PÚBLICO-ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 11. Terão prioridade à matrícula na Escola em Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida escola, estudantes ingressos na rede desde

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

que estejam no ano/etapa que serão contemplados com o tempo integral na escola, além de ter a disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

Art. 12. Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do aluno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB, além dos indicadores de qualidade estabelecidos pelo Estado do Amapá através do SISPAEAP.

Art. 14. As Escolas Municipais de Santana, organizadas em Tempo Integral, serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e avaliação periódica pela gestão escolar e equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação, construído e implementado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Santana, observando a meta de 50% do PME.

Art. 17. Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de alunos a serem atendidos priorizando aqueles com necessidades de recomposição de aprendizagem, visando equalizar as oportunidades de consolidação da aprendizagem.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizagem, conforto e segurança.

Página 5



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0C22-932D-7254-9BD4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral de Santana, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral de Santana, visa a elaboração e implementação de atendimento integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santana, através de ações que objetivem à formação integral dos estudantes, com apoio artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a diminuição das desigualdades educacionais.

Art. 20. Ficam criadas as funções de Articuladores e Monitores, sendo os monitores responsáveis pelo planejamento e execução das oficinas e os articuladores pela organização e planejamento do Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral de Santana, a partir da construção do Projeto da Escola e associado com o Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Art. 21. A gestão municipal poderá contratar Professores e/ou Monitores para a realização de oficinas de acordo com a matriz curricular.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica desta Secretaria.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.
SANTANA-AP, 29 DE ABRIL DE 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 6



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0C22-932D-7254-9BD4>

LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.510, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA OS ANEXOS I E IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 39, § 3º, C/C ART. 7º, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal de Santana, **APROVOU** e **e**le **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I e IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar, respectivamente, conforme os anexos I, II desta Lei, em observância ao art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2024.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 29 de abril de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Página 1



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0EE4-A0E8-FAB1-9019>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 1.510, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
CARGOS E SALÁRIOS – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ADMINISTRADOR	2.140,00
2	AGENTE DE PORTARIA	1.412,00
3	ARQUITETO	2.140,00
4	ASSESSOR I	1.550,00
5	ASSESSOR II	2.280,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.412,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	2.140,00
9	AUXILIAR DE DISCIPLINA	1.412,00
10	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.412,00
11	AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR	1.412,00
12	CARPINTEIRO	1.550,00
13	CONSULTOR TÉCNICO	2.280,00
14	CONTADOR	2.280,00
15	CUIDADOR	1.412,00
16	ELETRICISTA	1.550,00
17	ENCANADOR	1.550,00
18	ENGENHEIRO	2.140,00
19	FISIOTERAPEUTA	2.140,00
20	FONOAUDIÓLOGO	2.140,00
21	INTÉRPRETE DE LIBRAS	1.605,00
22	MERENDEIRA	1.412,00
23	MONITOR	1.412,00
24	MONITOR MATERNAL	1.412,00
25	MONITOR TEMPO INTEGRAL	1.412,00
26	MOTORISTA	1.412,00
27	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	2.280,00
28	NUTRICIONISTA	2.140,00
29	OPERADOR DE ROÇADEIRA	1.412,00
30	PEDAGOGO	1.605,00
31	PEDREIRO	1.550,00
32	PINTOR	1.550,00
33	PROFESSOR HORISTA	100,00
34	PROFESSOR PEB I	1.550,00
35	PROFESSOR PEB II	1.605,00
36	PROFESSOR DO AEE	1.605,00
37	PROFESSOR TUTOR	1.550,00
38	PROFESSOR LIBRAS	1.605,00
39	PSICOLOGO	2.140,00
40	PSICOPEDAGOGO	1.605,00
41	SERVENTE	1.412,00
42	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1.550,00
43	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1.550,00
44	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1.550,00
45	TUTOR	1.412,00
46	VIGIA	1.412,00

Página 2



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0EE4-A0E8-FAB1-9019>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI Nº 1.510, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	1.038
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	287
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432
TOTAL =====>		1.757

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	-
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-
TOTAL =====>		250

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	25
TOTAL =====>		25

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6EE4-A0E8-FAB1-9019 e informe o código 6EE4-A0E8-FAB1-9019



Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA - GCMS INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Santana compreende a seguinte organização em níveis de decisão:

- I - Órgãos de Direção Geral
 - 1. Inspetoria Geral;
 - 1.1. Inspetor Geral;
 - 2. Subinspetoria Geral;
 - 2.1. Subinspetor Geral;
 - 3. Inspetoria da Guarda Patrimonial e Ambiental;
 - 3.1. Comandante;
- II - Órgão de Assessoramento
 - 1. Gabinete Geral;
 - 1.1. Chefe de Gabinete;
 - 2. Assessorias Especializadas
 - 2.1. Assessoria Jurídica;
 - 2.2. Assessoria de Comunicação Social;
 - 2.3. Assessoria Técnica.
- III. Órgãos de Execução - Coordenadoria de Administração e Finanças
 - 1. Coordenadoria de Administração e Finanças;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/FF05-18F4-6F5B-83F6 e informe o código FF05-18F4-6F5B-83F6



Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Coordenador de Administração e Finanças;
- 2. Departamento Administrativo e Financeiro;
 - 2.1. Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro;
 - 2.2. Assessor Técnico I.
- 3. Departamento de Recursos Humanos;
 - 3.1 - Chefe do Departamento de Recursos Humanos;
- IV – Órgãos de Execução Especial – Gabinete de Segurança Institucional
 - 1. Gabinete de Segurança Institucional;
 - 1.1. Chefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI – Poder Executivo;
 - 1.2. Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI – Poder Executivo
- V – Órgãos de Execução – Coordenadoria de Defesa Social
 - 1. Coordenadoria de Defesa Social;
 - 1.1. Coordenador de Defesa Social;
 - 2. Departamento de Inteligência, Logística e Gerenciamento de Dados Estatísticos;
 - 2.1. Chefe do Departamento de Inteligência, Logística e Gerenciamento de Dados Estatísticos;
 - 3. Departamento de Reserva, Armamento, Munição, Ensino e Instrução;
 - 3.1. Chefe do Departamento de Reserva, Armamento, Munição, Ensino e Instrução.

§ 5º O organograma institucional da Guarda Civil Municipal de Santana consta no Anexo I, os quantitativos dos cargos ora criados de provimento em comissão e funções gratificadas, assim como o quantitativo de cargos de provimento efetivo são os constantes nos Anexos II e III da presente Lei, respectivamente.

§ 6º O provimento dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas elencados neste artigo se dará por livre escolha e nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º O Caput do art. 9º da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/FF05-18F4-6F5B-83F6 e informe o código FF05-18F4-6F5B-83F6



Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão de Inspetor Geral e Subinspetor Geral, nos quatro primeiros anos de funcionamento da guarda, poderão ser ocupados por profissionais estranhos a seu quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança pública ou defesa social, de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º do art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 3º O art. 18 da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Para fim de composição inicial do quadro de pessoal efetivo da Guarda Civil Municipal de Santana serão abertas 100 (cem) vagas para o cargo de Nível Médio de Guarda Civil Municipal Classe III a serem providas, de forma gradativa, mediante concurso público com previsão de cadastro reserva, em decorrência da implantação orgânica e setorial da instituição, em quantitativo necessário para execução dos serviços administrativos e operacionais indispensáveis ao seu funcionamento."

Art. 4º O art. 23 da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana, suplementadas até o limite necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e respeitado o limite previsto no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000."

Art. 5º Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2022, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 29 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/FF05-18F4-6F5B-83F6 e informe o código FF05-18F4-6F5B-83F6



Página 3

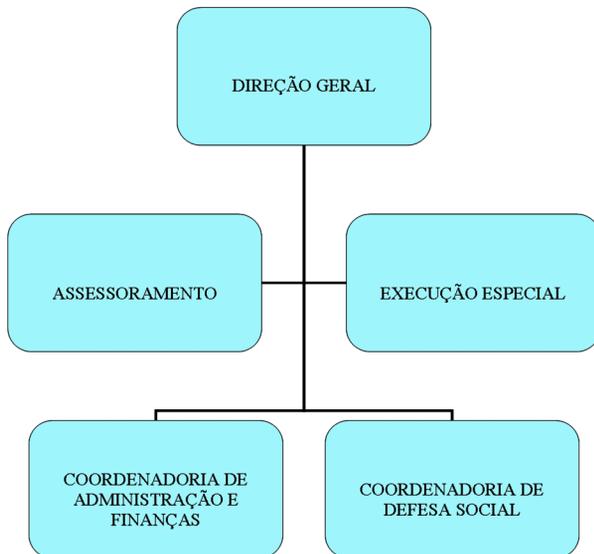


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

a) ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA

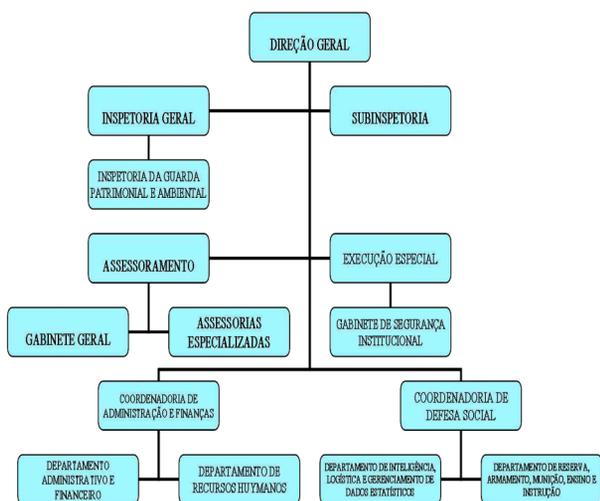


Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/FF05-18F4-6F5B-83F6> e informe o código FF05-18F4-6F5B-83F6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

b) ORGANOGRAMA VERTICAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/FF05-18F4-6F5B-83F6> e informe o código FF05-18F4-6F5B-83F6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

a) Direção Geral:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação
Inspetoria Geral	Inspetor Geral	01	Subsidio
Subinspetoria Geral	Subinspetor Geral	01	DAS-6
Inspetoria da Guarda Patrimonial e Ambiental	Comandante	01	DAS-4

b) Assessoramento:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação
Gabinete Geral	Chefe de Gabinete	01	DAS-5
Assessorias Especializadas	Assessor Jurídico	01	DAS-5
	Assessor de Comunicação Social	01	DAS-4
	Assessoria Técnica	02	DAS-4

c) Coordenadoria Administrativa e Financeira:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação
Coordenadoria de Administração e Finanças	Coordenador de Administração e Finanças	01	DAS-5
	Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro	01	DAS-4
Departamento Administrativo e Financeiro	Assessor Técnico I	02	DAS-3

Departamento de Recursos Humanos	Chefe do Departamento de Recursos Humanos.	01	DAS-4
----------------------------------	--	----	-------

d) Órgão de Execução: Gabinete de Segurança Institucional:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação
Gabinete de Segurança Institucional	Chefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI – Poder Executivo	01	DAS-6
	Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI – Poder Executivo	01	DAS-5

e) Órgão de Execução Especial – Coordenadoria de Defesa Social:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação
Coordenadoria de Defesa Social	Coordenador de Defesa Social	01	DAS-5
Departamento de Inteligência, Logística e Gerenciamento de Dados Estatísticos	Chefe do Departamento de Inteligência, Logística e Gerenciamento de Dados Estatísticos	01	DAS-4
Departamento de Reserva, Armamento, Munição, Ensino e Instrução	Chefe do Departamento de Reserva, Armamento, Munição, Ensino e Instrução	01	DAS-4

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/FF05-18F4-6F5B-83F6> e informe o código FF05-18F4-6F5B-83F6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/FF05-18F4-6F5B-83F6> e informe o código FF05-18F4-6F5B-83F6





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Guarda Civil Municipal de Santana

Cargos	Quantitativo
Guarda Civil Munioical Classe III	100
Guarda Civil Munioical Classe II	-
Guarda Civil Munioical Classe I	-
Subinspetor Classe III	-
Subinspetor Classe II	-
Subinspetor Classe I	-
Inspetor Classe III	-
Inspetor Classe II	-
Inspetor Chefe Classe I	-
Total	100

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/FF05-18F4-8F5B-83F6> e informe o código FF05-18F4-8F5B-83F6

Página 8

PUBLICAÇÃO SEMTEC



SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - SEMTEC
Av. Santana, 2913-Paraiso-CEP:68928-060-Santana/AP
E-mail: semtec@santana.ap.gov.br

PORTARIA Nº 006/2024 – SEMTEC-PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES, VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Municipal nº 1.390/2021 – PMS, de 20 de dezembro de 2021, decreto de nomeação nº 0348/2022 – PMS, datado de 10 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 004/2024, publicada no DOM - diário oficial do município nº 1784 de 15 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Documento assinado digitalmente

VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARAES
Data: 26/04/2024 12:06:18-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Tecnologia, Informação e Telecomunicações
Decreto nº 348/2022-GAB/PMS

PUBLICAÇÕES SEME



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 166, 25 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 103/2024-GAB/SEME/PMS, QUE DESIGNA OS SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 115/2020 – SEME/PMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 01343/2021-PMS, de 06 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 6608/2024 de 24 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para a Função de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 115/2020 – SEME/PMS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de transporte escolar e administrativo fluvial

MEMBROS:

- I. THAYNAR CANTUÁRIO BARBOSA - Titular;
- II. SARA PEREIRA CASTELO - Suplente.

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 167, 25 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 082/2024/SEME/PMS, QUE DESIGNA OS SERVIDORES PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº025/2024-SEME/PMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 01343/2021-PMS, de 06 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 6630/2024 de 24 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para a Função de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº025/2024-SEME/PMS, o qual tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo – COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo 2T).

MEMBROS:

- I. THAYNAR CANTUÁRIO BARBOSA (Titular);
- II. MARCO ANTONIO PEREIRA BRANDÃO (Suplente).

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 168, 25 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 093/2024-GAB/SEME/PMS, QUE DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS Nº035, Nº036, Nº037, Nº038/2023 – SEME/PMS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 6624/2024 de 24 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para a Função de Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos nº 035, nº036, nº037, nº038/2023 – SEME/PMS, tendo como objeto a Locação de Veículos para o Transporte Terrestre Escolar e Administrativo, com motorista e combustível.

MEMBROS:

- I. THAYNAR CANTUÁRIO BARBOSA - Titular;
- II. EDINALDO PINNHEIRO SANCHES – Suplente.

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 170, 25 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº1.158/2024 em 04 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, ao servidor ABIMAEI FARIAS SILVA, matrícula nº. 21580, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de VIGIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 de maio de 2024 a 30 de maio de 2024, relativa ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 172, 26 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº1.122/2024 em 10 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica ao servidor JOSE ADNILTON OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº.4667, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM EDUCACAO (SUPERVISOR Z. URBANA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 05/04/2024 a 19/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS

PUBLICAÇÕES SEMAD



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 143/2024-GAB/SEMAD/PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto nº 0607, de 23 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 1.327, de 03 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 1150, de 03 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 1.158, de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 1304, de 12 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 1390, de 04 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 1623, de 07 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias de terça e quinta-feira, para realização de atendimento externo pela Comissão Municipal de Organização e Articulação de Transposição, referente ao processo de transposição do servidores do Extinto Território do Amapá para o Quadro de Pessoal em Extinção da União, nos termos da Emenda Constitucional nº 98/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 23 DE ABRIL DE 2024.

Marcia Eliane de Souza Jesus
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 0607/2024-GAB.PREF/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 150/2024-GAB/SEMAD/PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto nº 0607, de 04 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando nº 6.342, de 18 de abril de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ALZIMIRO ROCHA FREIRES, matrícula nº. 704101, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ACESSOR GOVERNAMENTAL III da GABINETE DO PREFEITO, para usufruto no período de 02 a 31 de maio de 2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 26 DE ABRIL DE 2024.

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 0607/2024 - GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D406-2821-AAFE-2976> e informe o código D406-2821-AAFE-2976



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024- SCL/SEMAD/PMS

Processo Administrativo nº 219/2024-SEME-PMS

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, cujo objeto é A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SANTANA - AP, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEME, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE publicada no D.O.M de 26/04/2024 cuja data de abertura das propostas ocorrerá no dia 10/05/2024, ocorrerá dia 13/05/2024 às 09h00min e a disputa de preços, às 10h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo: www.compras.gov.br, sob UASG: 980615, mesmo endereço onde o edital e os anexos necessários à formulação de propostas poderão ser integralmente adquiridos.

Santana-AP, 29 de abril de 2024.

MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Subsecretária da Central de Licitações CL/SEMAD/PMS
Decreto nº 1.288/2022-PMS



Assinado por 1 pessoa: MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/52D4-C3AF-83A0-F7C7> e informe o código 52D4-C3AF-83A0-F7C7



PREFEITURA
SANTANA
Cidade melhor com a ajuda de todos

SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 006/2023/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA-PMS E A EMPRESA AUTO POSTO
TERCEIRO MILÊNIO LTDA.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como outorgante e outorgado, respectivamente, tendo um lado, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SANTANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **23.066.640/0001-08**, com sede nesta cidade de Santana, sito a Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração/SEMAD/PMS, Senhora **MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS**, brasileira, portadora do RG nº 274407 e do CPF nº 001.229.842-50, Decreto nº 0607/2024-PMS, residente e domiciliada na Rua Horizonte, nº 45, Bairro Fazendinha, Santana-AP, outorgado pelo Senhor Prefeito **SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA** conforme Decreto de Delegação de Competência nº 0471/2021 - GAB/PMS, e do outro lado a empresa **AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.199.834/0001-66**, situada na Rua Mato Grosso, nº 430, Bairro Pacoval, Macapá -AP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **SÁVIO BOTELHO DE ALMEIDA**, devidamente qualificado nos autos principais, firmam o presente **termo de apostilamento**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente **Termo de Apostilamento** no Parecer Jurídico Nº **162/2024 - PGM/PMS**, do Contrato nº **006/2023-SEMAD/PMS**, firmado entre as partes, Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, artigo 65, §8º** desta Lei e artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a alteração da **Dotação Orcamentária**, prevista na Cláusula Quarta do Contrato Principal, para a "**Prestação de serviço de fornecimento de material de consumo - combustíveis (gasolina comum, óleo diesel bs-500 e óleo diesel s10), para atendimento dos veículos próprios e locados das secretarias e outras unidades, ou seja, GABINETE DO PREFEITO, GABINETE DA VICE-PREFEITA, SEMAD, SEMFAZ, SEMDUH, SEMOP, SEMGOV, SEMDES, CGM, SANJUV, SEMART, SRI, SPPS, SEMTEC, SANDEL, SANCULT, SANPIR E PGM**", que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana - PMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO: Para o Efeito Legal a NOVA Despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 04.122.0001.2017.0000, Elemento de Despesa: 33.90.30, Ficha: 662, Fonte: 001.960 oriundo do (RECURSO DA OUTORGA) e Programa de Trabalho: 04.122.0001.2017.0000, Elemento de Despesa: 33.90.30, Ficha: 028, Fonte: 001.701 oriundo do (RECURSO DE CONVÊNIO ESTADUAL).**

End. Av. Santana nº 2913 - bairro Paraíso - Santana-AP - CEP: 68.928-060
<http://www.santana.ap.gov.br> e-mail: semad@santana.ap.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA
SANTANA
Cidade melhor com a ajuda de todos

SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie a presente **Minuta do Termo de Apostilamento** de valor e recursos consignados.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Santana-AP, 29 de abril de 2024.

[Handwritten signature]
MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Secretária da SEMAD/PMS
Decreto nº 0607/2024
CONTRATANTE

AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO LTDA
CNPJ Nº **03.199.834/0001-66**
Rep. Legal Sr. **SÁVIO BOTELHO DE ALMEIDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: *Wendell Lucas Lima*
NOME: *Rute Sousa dos Santos*

CPF: *022.388.952-05*
CPF: *025.498.902-05*

End. Av. Santana nº 2913 - bairro Paraíso - Santana-AP - CEP: 68.928-060
<http://www.santana.ap.gov.br> e-mail: semad@santana.ap.gov.br

SANTANA PREVIDÊNCIA



TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022-SANPREV QUE ENTRE SI CELEBRARAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANTANA PREVIDÊNCIA E A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – SANTANA PREVIDÊNCIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 00.743.471/0001-90, com sede na Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA, brasileiro, casado, CPF nº 379.288.992-72, CI nº 056091-SEGUP/AP, residente e domiciliado na Avenida Mendonça Furtado, 730 A, Centro, Macapá-AP; e do outro lado a empresa AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 00.059.307/001-68, estabelecida na Rua Barão de Melgado, 3988, Centro Norte, Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, nesse ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor Edson Jacintho da Silva, CPF 270.339.291-53, CI nº 0249906-1-SSP/MT, de acordo com o Contrato Social que lhe outorga plenos poderes para assinar o presente aditivo.

Celebram entre si o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2022-SANPREV, sujeitando-se as normas da legislação em vigor e as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2022, Termo de Inexigibilidade nº 001/2022-CEL/SANPREV-PMS, em 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;
- A alteração da Cláusula Segunda do Contrato, modificando-se o Valor Global para R\$ 456.399,60 (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), em face do acréscimo quantitativo deste Aditivo, com efeitos financeiros a partir de maio de 2024;
- A alteração do Cronograma de Desembolso Financeiro do Contrato, vigente a partir deste Aditivo, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este ato se fundamenta no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato Administrativo nº 001/2022-SANPREV.

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



CNPJ: 00.743.471/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - DA ALTERAÇÃO

Ficam alteradas, na forma e nas datas fixadas neste Termo, as cláusulas e condições do Contrato nº 001/2022-SANPREV aqui expressamente indicadas, mantendo-se vigentes e inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor total de R\$ 156.148,92 (cento e cinquenta e seis mil cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), correrão à conta do orçamento do SANTANA PREVIDÊNCIA.

Dotação Orçamentária:

Fonte 10 – Instituto de Previdência do Município de Santana-AP.
Rubrica 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.
Classificação Funcional 271.0007.2128.0000.
Taxa Administrativa 3,6%.

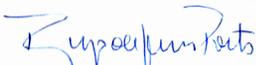
O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma financeiro de desembolso constante do Anexo I deste instrumento, e com as condições previstas no respectivo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas do Contrato Administrativo nº 001/2022-SANPREV que não foram expressamente alteradas ou revogadas por este ato, assim como suas alterações anteriores.

E, por estarem de comum acordo e para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes celebram o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, que depois de lidas, foram assinadas por seus representantes, devendo, o respectivo extrato ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Município – DOM, na forma da lei.

Santana-AP, 23 de abril de 2024.


RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
 DIRETOR PRESIDENTE DO SANTANA PREVIDÊNCIA
 CPF 379.288.992-72
 CONTRATANTE

EDSON
 JACINTHO DA
 SILVA: 27033929153
 153
 Assinado de forma digital por EDSON JACINTHO DA SILVA: 27033929153
 174316-04007
AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
 EDSON JACINTHO DA SILVA
 CPF 270.339.291-53
 CONTRATADA

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



CNPJ: 00.743.471/0001-90

TESTEMUNHAS:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



CNPJ: 00.743.471/0001-90

ANEXO I

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONTRATO AJUSTADO PELO 2º TERMO ADITIVO

Valores em Reais (R\$)					
MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
13.012,41	13.012,41	13.012,41	13.012,41	13.012,41	13.012,41
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
13.012,41	13.012,41	13.012,41	13.012,41	13.012,41	13.012,41

OBS1: Este cronograma financeiro de desembolso representa uma previsão dos pagamentos que poderão ser realizados em face contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada em cada período de competência a que os pagamentos se referem.

OBS2: Os meses indicados sugerem o período em que poderá ocorrer o pagamento, e não a competência dos serviços prestados.

OBS3: O mês 01 refere-se ao mês de maio/2024.

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com

PUBLICAÇÃO SEMSA



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Administrativa e Financeira
Departamento de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022-SEMSA/PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.366.696/0001-86, representada pela SECRETÁRIA, ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 007/2021.

CONTRATADA: MARIA LUIZA MARQUES PEREIRA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 106.171.162-53.

OBJETO: Por meio deste Termo Aditivo, **prorroga-se, por mais 12 (doze) meses**, a vigência do Contrato Administrativo nº 009/2022-SEMSA/PMS, que trata da LOCAÇÃO de imóvel para funcionamento da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - CVS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação rege-se pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.245/1991, Processo Administrativo nº 093/2024-SEMSA/PMS, bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à matéria.

VIGÊNCIA: O nominado Contrato vigorará de **04/04/2024 a 04/04/2025**.

VALOR: Para efeito legal, o valor global do Contrato é de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais) sendo o valor mensal de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais)

Santana, 04 de abril de 2024.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal Nº 007/2021

